

Ata da 28ª sessão do Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

No dia cinco do mês de julho de dois mil e sete, realizou-se quinze horas no Auditório da UNIR/CENTRO, sob a Presidência do Reitor, professor doutor José Januário de Oliveira Amaral, a vigésima oitava sessão, (de caráter extraordinário) com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria Ivonete Barbosa Tamboril - Vice-Presidente, Diretores de Núcleos: Ana Lúcia Escobar, Nilson Santos e Theophilo Alves de Souza Filho. Diretores de Campi: Antônio Carlos Maciel, Edgar Marmolejo, Expedito Ferraz Júnior, Francisco Ferreira Moreira, Lúcia Setsuko Ohara Yamada e Aparecida Luzia Azira Zuin. Representantes docentes: Ana Fanni Benzi de Oliveira, Eunice Luiza Johnson Batista, Flavine Assis de Miranda, Lúcia Rejane Gomes da Silva, Marisa Fernandes, Oreste Zivieri Neto, Jose Otavui Valiente e Nilza Duarte Aleixo de Oliveira. Representantes técnico-administrativos: Antonio Ferreira Neves Filho, Carlos Pereira de Brito e Eliete Alves de Avelar Campos e Pro-Reitora: Edna Francisca de Oliveira Siveira. Aberta a sessão, o Senhor Presidente deu conhecimento da Ordem-do-dia 1. Resolução 035/CONSAD, ad referendum do plenário, Assunto: Regulamentação de estágio probatório, Decisão: A Conselheira Marisa Fernandes apresentou ao Plenário as emendas encaminhadas pelos Conselheiros que foram analisadas e deliberadas item por item e aprovada com as emendas a seguir: 1) - Aditivas: a) - A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório não poderá condicionar as concessões das progressões por capacitação e por mérito a que tem direito dos servidores, b) - Ao servidor em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos, conforme Art. 20, Parágrafo 4º da Lei 8.112/90, c) - Esta resolução aplica-se aos docentes e técnico-administrativos, que se encontram em fase de avaliação do Estágio Probatório, cuja estabilidade só será adquirida após aprovação, no decorrer dos 3 (três) anos e d) - incluir no item: Produção Científica no "PLANO ANUAL DE ATIVIDADE DOCENTE". 2) - Substitutivas: a) - Art. 1º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início do efetivo exercício, b) - Art. 2º - O processo de avaliação de desempenho em estágio probatório será realizado em duas etapas. A primeira avaliação ocorrerá no 12º mês e a segunda no 20º mês, c) - Art. 3º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho em estágio probatório o servidor que obtiver, como resultado final, média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, d) - Art. 6º, inciso III - Média das Avaliações discentes (Anexo III), e) - No Art. 7º, § 3º, inciso VI, passar para § 4º - A avaliação final será

Ata da 28ª sessão do Conselho Superior de Administração - CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

No dia cinco do mês de julho de dois mil e sete, realizou-se quinze horas no Auditório da UNIR/CENTRO, sob a Presidência do Reitor, professor doutor José Januário de Oliveira Amaral, a vigésima oitava sessão, (de caráter extraordinário) com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria Ivonete Barbosa Tamboril - Vice-Presidente, Diretores de Núcleos: Ana Lúcia Escobar, Nilson Santos e Theophilo Alves de Souza Filho. Diretores de Campi: Antônio Carlos Maciel, Edgar Marmolejo, Expedito Ferraz Júnior, Francisco Ferreira Moreira, Lúcia Setsuko Ohara Yamada e Aparecida Luzia Alzira Zuin. Representantes docentes: Ana Fanni Benzi de Oliveira, Eunice Luiza Johnson Batista, Flavine Assis de Miranda, Lúcia Rejane Gomes da Silva, Marisa Fernandes, Oreste Zivieri Neto, Jose Otavui Valiente e Nilza Duarte Aleixo de Oliveira. Representantes técnico-administrativos: Antonio Ferreira Neves Filho, Carlos Pereira de Brito e Eliete Alves de Avelar Campos e Pro-Reitora: Edna Francisca de Oliveira Silveira. Aberta a sessão, o Senhor Presidente deu conhecimento da Ordem-do-dia 1. Resolução 035/CONSAD, ad referendum do plenário, Assunto: Regulamentação de estágio probatório, Decisão: A Conselheira Marisa Fernandes apresentou ao Plenário as emendas encaminhadas pelos Conselheiros que foram analisadas e deliberadas item por item e aprovada com as emendas a seguir: 1) - Aditivas: a) - A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório não poderá condicionar as concessões das progressões por capacitação e por mérito a que tem direito dos servidores, b) - Ao servidor em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos, conforme Art. 20, Parágrafo 4º da Lei 8.112/90, c) - Esta resolução aplica-se aos docentes e técnico-administrativos, que se encontram em fase de avaliação do Estágio Probatório, cuja estabilidade só será adquirida após aprovação, no decorrer dos 3 (três) anos e d) - incluir no item: Produção Científica no "PLANO ANUAL DE ATIVIDADE DOCENTE". 2) - Substitutivas: a) - Art. 1º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início do efetivo exercício, b) - Art. 2º - O processo de avaliação de desempenho em estágio probatório será realizado em duas etapas. A primeira avaliação ocorrerá no 12º mês e a segunda no 20º mês, c) - Art. 3º - Será considerado aprovado na avaliação de desempenho em estágio probatório o servidor que obtiver, como resultado final, média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, d) - Art. 6º, inciso III - Média das Avaliações discentes (Anexo III), e) - No Art. 7º, § 3º, inciso VI, passar para § 4º - A avaliação final será

a média das 02 (duas) avaliações, f) - Art. 13º - A aprovação no Estágio Probatório constituirá a primeira avaliação do docente para fins de progressão horizontal na carreira, g) - Art. 16º, § 2º - A comissão deverá requisitar ...), h) - Art. 17º - A cada etapa de avaliação será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). Avaliação final será a média de 02 (duas) avaliações. i) - Art. 19 e Art. 20 - Substituir CPPTA por DRH. 3º - Suprissivas: a) - suprimir a palavra "do curso", após departamental, b) - suprimir o termo "bom" antes de funcionamento dos Anexos IV e V. Assim sendo, considerando as emendas aprovadas, a Resolução 035/CONSAD foi revogada. 2. Ato Decisório 014/CONSAD, ad referendum do plenário, Assunto: Indicação de Membros para FUNDUNIR, Decisão: Homologado os nomes de José Arilson de Souza e Sandro Adalberto Colferai. 3. Processo 23118.000988/2007-70, Assunto: Preenchimento de vagas ociosas e remanescentes, Relatora Consª Ana Lúcia Escobar, Parecer 124/CLN. Decisão: Favorável ao Parecer da Câmara. 4. Processo 000113/2005, Assunto: Regimento Interno de Departamento, Interessado: Campus de Vilhena, Relatora Conselheira Iracy Soares de Aguiar, Parecer 125/CLN. Decisão: Concedido vista a Conselheira Aparecida Luzia Alzira Zuin. 5. Processo 23118.000717/2005-52, Assunto: Regimento Interno, Interessado: Biblioteca Central, Relator Cons. Carlos Pereira de Brito, Parecer 132/CONSAD. Decisão: colocado para votação houve empate recebendo dez votos favoráveis e dez contrários, foi solicitado recontagem de voto pela Conselheira Fanny, o senhor Presidente no uso de suas atribuições desempatou na proposta apresentada pelo Relator. Ato continuo, o Senhor Presidente necessitou de ausentar-se e a Vice-Presidente assumiu os trabalhos da mesa. 6. Processo 23118.000498/2007-73, Assunto: Programa de Capacitação de Servidores Técnico-administrativo, Interessado: DRH, Relatora Conselheira Eliete Alves de Avela Campos, Parecer 131/PPMA. Decisão: Na discussão desta matéria foi permitida a palavra a Diretora do DRH Jaqueline Streit. Colocado para votação o Pleno foi favorável ao parecer da relatora. 7. Processo 23118.000085/2005-27, Assunto: Complemento de reposicionamento da 2ª fase do enquadramento, Interessado: DRH. Decisão: Favorável ao relatório que inclui servidores no processo de reposicionamento da 2ª fase para obtenção do benefício de incentivo a qualificação. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Josefin Aparecida Viana Fialho, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que depois de considerada conforme, será assinada por mim, pelo Presidente.

